

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO  
Rua Carlos Chagas, s/nº - Bairro São José  
Campina Grande-PB, CEP 58400-398  
- <https://huac-ufcg.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23769.001701/2026-27

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGUROS PARA AUTOMÓVEIS, A FIM DE GARANTIR A COBERTURA DE EVENTUAIS SINISTROS NOS VEÍCULOS DA FROTA PERTENCENTE AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO (HUAC-UFMG/HU BRASIL), POR DISPENSA ELETRÔNICA.

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da **Dispensa Eletrônica** é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Seguros para Automóveis, a fim de garantir a cobertura de eventuais sinistros nos veículos da frota pertencente ao Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC-UFMG/HU BRASIL)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e especificações detalhadas na Tabela 1 - Descrição detalhada dos serviços (*Item 3.3 deste Termo de Referência*).

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Às contratações realizadas no âmbito da Rede HU Brasil se aplicam o Regulamento de Compras e Contratos da **rede Hu Brasil** RCC v. 3.0, a Constituição da República Federativa do Brasil (CR/88), a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, o Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, a Norma Operacional - SEI n.º 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH, a Norma Operacional - SEI n.º 7/2023/DAI-EBSERH, a Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018, a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, a Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, e a Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações e normativos internos pertinentes.

#### 2.2. Justificativa da contratação:

2.2.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Rede HU Brasil foi criada por meio da [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

2.2.2. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui a Administração Central da empresa e 40 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.

2.2.3. Os hospitais da Rede HU Brasil exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.

2.2.4. A Rede HU Brasil é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.

2.2.5. O Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC) é uma unidade hospitalar situada na cidade de Campina Grande, referência em média e alta complexidade no Estado da Paraíba. Além dos 169 leitos existentes, estima-se que diariamente circulem nas edificações do HUAC cerca de 2.000 pessoas, entre população fixa (funcionários efetivos e funcionários terceirizados) e população flutuante (visitantes, estudantes, acompanhantes, pacientes em consultas e outros);

2.2.6. A solicitação de contratação de empresa especializada em serviços de seguros para automóveis, fundamenta-se pela necessidade da cobertura de seguro total para a frota de veículos de propriedade do HUAC - UFG/HU Brasil, uma vez que estes circulam constantemente em rodovias e vias de tráfegos intensos, estando, desta forma, sujeitos à ocorrências de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais a terceiros.

2.2.7. A demanda apresentada contempla a definição prévia dos contratados ao longo do exercício, os quais estão devidamente inseridos no Plano Anual de Compras (PAC), observados os prazos de início do planejamento da contratação previstos no RCC 3.0, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromissos (AOC), conforme os Processos 23769.008265/2025-36 e 23769.008259/2025-89, respectivamente.

2.2.8. Nesse contexto, a presente contratação, por sua importância, justifica-se, além de ser parte do conjunto de ações gerenciais adotadas pela Unidade de Suporte Operacional, para mitigar os riscos inerentes às atividades de transporte

assistencial, no que tange a eventuais acidentes e danos. Justifica-se, também, em decorrência do término da vigência do contrato nº 18/2019 em 08 de maio de 2026, pois não houve possibilidade de prorrogá-lo em virtude da necessidade de revisão dos quantitativos estimados.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Os serviços, objeto da presente contratação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3.2. O procedimento de contratação será conduzido **por Dispensa Eletrônica**, na forma tradicional, critério de julgamento **menor preço por grupo**, sagrando-se vencedor o fornecedor que apresentar o menor valor global para os itens que o compõem o grupo, devendo todos os itens do grupo serem cotados, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da Rede HU Brasil 3.0.

3.3. A completa descrição da solução, foi extraída dos estudos preliminares, com eventuais atualizações decorrentes do seu amadurecimento.

3.4. A descrição detalhada e o quantitativo dos serviços constam na Tabela 1 a seguir.

**Tabela 1 - Descrição detalhada dos itens**

ITEM	DESCRIPTIVO	CATSER	VEÍCULO	PLACA	CHASSI	MARCA	COMBUSTÍVEL	ANO DE FAB./MODELO
01	Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Seguros para Automóveis, a fim de garantir a cobertura de eventuais sinistros nos veículos da frota pertencente ao Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC-UFCG/HU Brasil)	22764	AMBULÂNCIA DAILY CITY GRAN FURGONE 30S13VAN	QSK5F45	93ZC0359ZK8481450	IVECO	DIESEL	2018/2019
			AMBULÂNCIA 415 CDI SPRINTER - M. BENZ	QFN 8683	8AC906633JE138512	MERCEDES BENZ	DIESEL	2017/2018

3.5. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante neste instrumento, ou seja, na **Tabela 1 - Descrição detalhada dos itens** (acima).

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. A prestação do serviço de seguro de veículo para cada unidade da frota do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC-UFCG/HU Brasil), conforme descrição na **Tabela 1 - Descrição detalhada dos itens**, deve compreender as seguintes coberturas:

4.1.1.1. Para os dois veículos (ambulâncias) as coberturas específicas, listadas abaixo, serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

RCF-V Danos Materiais	R\$ 200.000,00 (Por veículo)
RCF-V Danos Pessoais	R\$ 200.000,00 (Por veículo)
RCF-V Danos Morais	R\$20.000,00 (Por veículo)
APP/MORTE (acidentes Pessoais Passageiros)	R\$ 10.000,00 (Por ocupante)
APP/INVALIDEZ (Acidentes Pessoais Passageiros)	R\$ 10.000,00 (Por ocupante)

4.1.2. Para fins de pagamento da indenização, em caso de perda total/furtos/roubos, o valor de referência estimado de cada veículo deverá ser consultado na tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

4.1.3. Deverão ser cobertos pela apólice de seguro dos veículos o casco do veículo, bem como retrovisores, vidros, para-choques e demais superfícies.

4.1.4. A franquia deverá ser do tipo **reduzida**;

4.1.5. O tipo de cobertura deverá ser **compreensiva/total** e cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado em todo território nacional, conforme lista exemplificativa a seguir:

- 4.1.5.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros;
- 4.1.5.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento;
- 4.1.5.3. Raios e suas consequências;
- 4.1.5.4. Incêndios e explosões;
- 4.1.5.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- 4.1.5.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;

- 4.1.5.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 4.1.5.8. Granizo;
- 4.1.5.9. Danos causados ao veículo segurado durante o tempo em que estiver em poder de terceiros, como consequência de roubo ou furto, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 4.1.5.10. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- 4.1.5.11. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: Chaveiro; Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, com extensão mínima de 500 Km, sem ônus para o segurado; Transporte do veículo segurado, com extensão mínima de 500 kg, para destino a ser indicado pela CONTRATANTE;
- 4.1.5.12. Cobertura de danos (inclusive os serviços de substituição) dos vidros dianteiros, laterais e traseiros.

4.1.6. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processada pela seguradora, mediante endosso. Dentre elas:

- 4.1.6.1. Substituição de veículos;
- 4.1.6.2. Exclusão de veículos;
- 4.1.6.3. Inclusão de veículos;
- 4.1.6.4. Correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente.

#### 4.2. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

4.2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016 e nos Arts. 165 e 188 do Regulamento de Compras e Contratos da rede HU Brasil- RCC v. 3.0.

4.2.2. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta, de forma escrita e fundamentada, pela parte interessada com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data em que se pretende cessar a execução do objeto, podendo ser reduzido ou ampliado, a critério da Rede HU Brasil em casos onde exista risco ao regular funcionamento da unidade.

4.2.3. A prorrogação da vigência do contrato dependerá de:

- 4.2.3.1. Nível satisfatório de execução dos serviços contratados, atendendo plenamente as necessidades da Administração;
- 4.2.3.2. Vantajosidade dos preços contratados para a Administração. Caso os preços não sejam vantajosos deverão ser negociados ou o contrato não será prorrogado.

4.2.4. As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas aos seguintes requisitos:

- 4.2.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.2.4.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 4.2.4.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.2.4.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Rede HU Brasil mantém interesse na realização do serviço;
- 4.2.4.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Rede HU Brasil;
- 4.2.4.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 4.2.4.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

#### 4.3. **DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL:**

4.3.1. Não haverá necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

#### 4.4. **DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:**

4.4.1. Os serviços de Seguros para Automóveis são considerados serviços essenciais, a fim de garantir a cobertura de eventuais sinistros nos veículos da frota pertencente ao Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC-UFCG/HU Brasil). Portanto, não podem ser interrompidos sob risco de comprometer o funcionamento regular do hospital.

4.4.2. Sob este ponto de vista, entendemos que se tratam de serviços de **NATUREZA CONTINUADA**.

4.4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 4º do Decreto n.º 9.507/2018, aplicável à Ebserrh/HU Brasil, cuja execução indireta é vedada.

4.4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4.5. Os contratos regidos pelo Regulamento de Compras e Contratos da Rede HU Brasil 3.0 art. 192º, somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

#### 4.5. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.5.1. O objeto da **Dispensa Eletrônica** tem natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

#### 4.6. **REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO:**

4.6.1. a observância das previsões constantes no Art. 70, incisos I a XI do Regulamento de Compras e Contratos da Rede HU Brasil – RCC 3.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Rede HU Brasil;

- 4.6.2. a [Política de Transações com Partes Relacionadas](#);
- 4.6.3. a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta **Dispensa Eletrônica** e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018;
- 4.6.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.4.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;
  - 4.6.4.2. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - 4.6.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.6.4.4. que a proposta foi elaborada de forma independente;
  - 4.6.4.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição da República;
  - 4.6.4.6. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- 4.6.5. **Não poderão participar da Dispensa Eletrônica ainda, os interessados:**
- 4.6.5.1. As **empresas reunidas em consórcio**, uma vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, em que empresas, de forma isolada, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se verifica no presente caso;
  - 4.6.5.2. A **Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição**, em razão do Acórdão TCU 746/2014 – Plenário, que firma entendimento no sentido de que é vedado às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, participarem de processos licitatórios promovidos pela Administração Pública Federal.
  - 4.6.5.3. Não há vedação a participação de **Cooperativas** no certame.
- 4.7. **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**
- 4.7.1. **Jurídica:**
- 4.7.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 4.7.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
  - 4.7.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores
  - 4.7.1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  - 4.7.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 4.7.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
  - 4.7.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
  - 4.7.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta **Dispensa Eletrônica** e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.
- 4.7.2. **Fiscal e Trabalhista:**
- 4.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 4.7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 4.7.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - 4.7.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - 4.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
  - 4.7.2.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 4.7.3. **Qualificação econômico-financeira:**
- 4.7.3.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.7.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

4.7.3.3. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

4.7.3.4. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

4.7.3.5. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Rede HU Brasil, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

4.7.4. **Qualificação técnica:**

4.7.4.1. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

4.7.5. **Qualificação Técnico-Operacional**

4.7.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.7.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.7.5.1.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de um (01) ano do licitante na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

4.7.5.1.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo licitante, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do objeto da contratação;

4.7.5.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.7.5.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Ebserh/HU Brasil, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.7.5.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.7.5.2. A empresa melhor classificada deverá comprovar existência de Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando o registro da empresa naquele órgão e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador e, ainda, que a Seguradora não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

4.8. **DA VISTORIA:**

4.8.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria no HUAC de forma a obterem conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços;

4.8.2. A realização da visita pode ser comprovada por:

4.8.2.1. Declaração de vistoria assinado pelo colaborador responsável, nos termos do item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e conforme modelo constante no **Anexo I - Declaração de Vistoria (58043847)**;

4.8.2.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, nos termos item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES /MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avanços técnicos ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo II - Declaração de Não Vistoria (58043915).

4.8.3. A realização da vistoria é necessária devido à importância dos serviços a serem executados. Neste momento, a empresa se certificará das condições em que se encontra os veículos da frota do Hospital Universitário Alcides Carneiro, de modo a realizar o correto dimensionamento da sua proposta, sendo que não serão atendidas solicitações sob argumento de falta de conhecimento das condições dos veículos.

4.8.4. O HUAC não pode ser prejudicado por uma prestação de serviço mal dimensionado e/ou mal planejado e consequentemente ineficaz;

4.8.5. A vistoria deverá ser comunicada, previamente, pela LICITANTE à CONTRATANTE por meio do telefone (83) 2101-5603, que agendará, em horário comercial, e indicará, se julgar conveniente, o profissional designado para acompanhamento;

4.8.6. A vistoria só deverá ser realizada mediante essa indicação ou autorização por escrito da CONTRATANTE;

4.8.7. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a LICITANTE julgar necessário para a elaboração de sua proposta;

4.8.8. Os custos das vistorias correrão por exclusiva conta da LICITANTE;

4.8.9. Na vistoria, a LICITANTE poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade;

4.8.10. A existência de qualquer dúvida ou questionamento SOBRE A VISTORIA deverá ser comunicada a Unidade de Suporte Operacional, através do e-mail: usg.huac-ufcg@ebserh.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública da licitação de contratação do objeto deste documento;

4.8.11. O ato de apresentação de proposta, pelos LICITANTES, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo Edital e seus anexos.

#### 4.9. **PROPOSTA:**

4.9.12. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo Anexo III - Modelo de Proposta de Preços (58043986), contendo as especificações dos serviços de forma clara, incluindo detalhadamente as características do serviço ofertado que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as características de acordo com as especificações d **modelo apresentado** (58043986).

4.9.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9.14. Deverá constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa, caso os mesmos ainda não tenham sido oportunamente informados a título de atualização/informação, junto ao Cadastro de Fornecedores da da rede HU Brasil. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

4.9.15. O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente **Dispensa Eletrônica** e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

4.9.16. Nos preços cotados dos serviços deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

#### 4.10. **DIVULGAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP):**

4.10.17. A Equipe de Planejamento informa que a IRP não será divulgada, em conformidade com o art. 97, §1º, inciso II, do Regulamento de Compras e Contratos da EBSEH (RCC 3.0), bem como com o art. 9º do Decreto nº 11.462/2023, considerando o risco de comprometimento do abastecimento do hospital em razão da urgência da contratação, circunstância que justifica a participação exclusiva do HUAC como órgão contratante.

#### 4.11. Justificativa:

4.11.18. Justifica-se a não divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) em razão do risco iminente de comprometimento das atividades institucionais, tendo em vista os veículos oficiais ficarem sem cobertura securitária. Considerando o elevado volume de transportes realizados diariamente, a ausência de seguro expõe a instituição a riscos operacionais e patrimoniais, podendo impactar diretamente a continuidade dos serviços.

4.11.19. Dessa forma, a realização da IRP poderia acarretar dilação do prazo do processo licitatório, inviável diante da urgência da contratação. Assim, visando a célere conclusão do procedimento, opta-se pela não divulgação da IRP, sendo o HUAC o único participante do processo, conforme devidamente justificado pela área demandante.

4.11.20. Pelos motivos expostos, esta EPC entende ser razoável a não divulgação da IRP, que demandaria um maior tempo para conclusão da licitação, podendo comprometer a qualidade da assistência à saúde do HUAC.

### 5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### 5.1. **Do Recebimento:**

5.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

5.1.2. No prazo de até *5 dias* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

5.1.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.1.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.;

5.1.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.1.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.1.3.2.4. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado/servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.1.3.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.1.3.2.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.1.4. No prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.1.4.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.1.4.4. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.1.4.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

5.1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A gestão do contrato será realizada por representantes da unidade contratante, que designará equipe para fiscalizar as contratações, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da Rede HU Brasil.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 207 a 210 do Regulamento de Compras e Contratos da rede HU Brasil RCC v. 3.0.;

6.3. Para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços será designado um servidor do quadro efetivo, a critério da administração do HUAC, investido(a) de plenos poderes para:

6.3.1. Recusar serviços em desacordo com o previsto neste documento;

6.3.2. Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado com a técnica adequada.

6.4. A Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

6.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 228 e 229 do RCC 3.0;

6.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 227 à 230 do Regulamento de Compras e Contratos da rede HU Brasil RCC v. 3.0.

6.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 180 e art. 181, § 1º, Regulamento de Compras e Contratos da rede HU Brasil- RCC v. 3.0.

6.9. A equipe de fiscalização contratual e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

6.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.11. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente entregues, conforme previsto na padronização de pagamentos do HUAC (**processo SEI nº 23769.005670/2022-50**).

- 7.12. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 7.13. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 7.14. O pagamento será efetuado pela Contratante até o 15º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente.
- 7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 7.15.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.16. Setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.16.4. O prazo de validade;
- 7.16.5. A data da emissão;
- 7.16.6. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.7. O período de prestação dos serviços;
- 7.16.8. O valor a pagar; e
- 7.16.9. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.18. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF, Cadastro Informativo de crédito não quitados do setor público federal - CADIN; Cadastro Nacional de Condenações cíveis por ato de improbidade administrativa; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; Certidão negativa de Inidôneos – TCU para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.19. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.21. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, Cadastro Informativo de crédito não quitados do setor público federal - CADIN; Cadastro Nacional de Condenações cíveis por ato de improbidade administrativa; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; Certidão negativa de Inidôneos – TCU regularidade.
- 7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.25. A Rede HU Brasil não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido prevista na contratação.
- 7.26. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 6% (seis por cento) de correção monetária.
- 7.27. **Índice de Medição de Resultados - IMR**
- 7.27.10. Conforme previsto no art. 50, inciso II, alínea c da IN 05 2017 do MPDG, a empresa deverá emitir a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 7.27.11. Ao final de cada período, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade devidamente fundamentado, no qual constará o resultado obtido pela CONTRATADA. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE;
- 7.27.12. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.27.12.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.27.12.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.27.12.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.27.13. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 203, § 1º, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil”- RCC v. 3.0.

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

7.27.14. Fiscalização:

7.27.14.4. A avaliação periódica será executada pelo servidor responsável pela Fiscalização constituída por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE;

7.27.14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

7.27.14.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.

7.27.14.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.27.14.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

7.27.14.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação.

7.27.14.10. Serão considerados como abastecimentos fracassados todos os abastecimentos que não forem realizados no sistema de abastecimento, como falha no sistema, falta de combustível, descredenciamento não comunicado, etc.

7.27.14.11. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Desempenho da Qualidade de Serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços, conforme termo de referência, verificando a execução integral e qualidade dos serviços efetivamente prestados
Meta a cumprir	100%
Instrumento de Medição	Conferência Local
Forma de acompanhamento	In loco, pelo fiscal do contrato e/ou responsável pelos setores
Periodicidade	A cada solicitação do serviço
Mecanismo de Cálculo	Será verificada as atividades realizadas e descontado conforme tabela
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de Ajuste no Pagamento	De acordo com a média de X% mensal a) abaixo de 90%, multa de 4% sobre o valor mensal do contrato; b) abaixo de 80%, multa de 6% sobre o valor mensal do contrato; e c) abaixo de 70%, multa de 10% sobre o valor mensal do contrato
Sanções	Aplicação das sanções prevista no contrato
Observações	-

7.27.15. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pela EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO do contrato, com base em desempenhos obtidos em cada um dos indicadores conforme especificações constantes deste documento, gerando o Percentual Total de Desconto, correspondente a no máximo 10%, a ser aplicado no valor do serviço.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

8.1. O procedimento de aquisição será conduzido através de **DISPENSA ELETRÔNICA TRADICIONAL**.

8.2. Pelas especificidades da contratação, o critério de julgamento mais adequado adotado será o menor **preço por grupo**.

8.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.4. O intervalo entre os lances será de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento).

**9. PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP**

9.1. Em atenção ao disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2013, e mais especificamente no art. 10 do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que trata da exclusividade de participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens licitados com valor total inferior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sugerimos o seu afastamento com fulcro no art. 10, inciso I, do supracitado Decreto nº 8.538/2015, quais sejam:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

**I - Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;**

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos Arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

9.2. Como também previsto no art. 49, inciso II, da LC 123/2006:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos Arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

**II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (Análise de Competitividade (59757578));**

9.3. Ainda com relação ao Decreto nº 8.538/2015, temos:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

[...]

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

**II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;**

9.4. Durante a pesquisa de competitividade, não foi encontrado o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediadas nos limites geográficos da região Nordeste e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme disposto no artigo 10 do [Decreto nº 8.538/2015](#), que possa estabelecer o tratamento diferenciado previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), conforme **Análise de Competitividade (59757578)**.

9.5. Outrossim, a ampla concorrência entre os fornecedores poderá favorecer o ganho de escala à Administração, uma vez que os próprios ofertantes dos serviços a serem licitados poderão participar do certame, o que não ocorreria, em tese, caso os itens fossem exclusivos à participação de fornecedores de menor porte, os quais repassariam os custos da intermediação comercial.

9.6. Assim, conforme justificativa apresentada pela Equipe de Planejamento da Contratação, **afastamos a aplicação dos benefícios, de forma a ampliar ao máximo possível a competição a todas os particulares interessados na participação desse certame**, independentemente de seu porte empresarial, inclusive os próprios fabricantes dos materiais que serão licitados por este certame, nos termos do art. 49, inciso II, da LC 123/2006.

## **10. INDICAÇÃO DE SIGILO DO ORÇAMNETO**

10.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 30 do Regulamento de Compras e Contratos (3.0).

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para os exercícios de 2025, na classificação abaixo:

11.1.1. **Gestão/Unidade: 26443/155914**

11.1.2. **Fonte: 1001A004QX**

11.1.3. **Programa de Trabalho: 10302511885850025**

11.1.4. **Elemento de Despesa: 33903969**

11.1.5. **Plano Interno: EHM6000011**

11.2. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento da presente finalidade, a ser consignada pelo HUAC - UFCG/EBSEH.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12.2. A não previsão de subcontratação de seguro automotivo fundamenta-se na avaliação de custo-benefício realizada pela Administração, que demonstrou não haver vantajosidade econômica na inclusão desse serviço, considerando os custos adicionais

envolvidos.

### 13. REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. A presente contratação adotarás como regime de execução a **Contratação por Preço Global**.

#### 13.2. Do prazo para início dos serviços:

13.2.1. O prazo para início dos serviços será de no máximo 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, momento em que a CONTRATADA deverá entregar as apólices de seguro de cada veículo listado na **Tabela 1 - Descrição detalhada dos itens**.

### 14. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

14.1. Por se tratar de prestação de serviço continuado, onde existem obrigações na execução do serviço durante toda a sua execução, será formalizado termo de contrato com a licitante vencedora;

### 15. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCO

15.1. Sendo assim, como regra, é obrigatória na instrução processual que as Equipes de Planejamento da Contratação (EPC) realizem estudo técnico preliminar (ETP), bem como gerenciamento de riscos em todas as contratações realizadas pelos hospitais da Rede HU Brasil. Contudo, em seu art. 20, § 1º, o RCC 3.0 expressa que pode ser dispensada a elaboração do ETP e do gerenciamento de riscos da fase de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedor, quando se tratar de contratações recorrentes de alguns bens de consumo, como medicamentos, produtos para saúde e materiais administrativos.

Art. 20. § 1º Pode ser dispensada a elaboração do estudo técnico preliminar e o gerenciamento de riscos da fase de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedor, quando se tratar de: II - contratações diretas cujos valores se enquadrem nos limites do art. 84, inciso I, para obras e serviços de engenharia, e inciso II, para bens e serviços; .

15.2. O objeto desta contratação se enquadra no valor previsto para contratação direta. Nesse sentido, observando o que diz o art. 20, § 1º, II, do RCC 3.0, fica dispensada a apresentação de ETP e de gerenciamento de riscos da fase de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedor.

### 16. MATRIZ DE RISCO CONTRATUAL

16.1. A matriz de risco como cláusula contratual é dispensada nesta contratação em virtude a simplicidade e do baixo valor do objeto contratado, dentro dos limites legais .

### 17. GARANTIA DO SERVIÇO

17.1. A Contratada, em qualquer serviço prestado, deve conceder garantias conforme disposições legais em vigor, por exemplo, Lei nº 10.406, de 2002;

17.2. Todas as peças fornecidas pela Contratada, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante;

17.3. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeito relacionados à má execução dos serviços objeto contratual, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.

### 18. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.4. Não será solicitada garantia.

18.5. Tratando-se de um serviço comum de baixa complexidade, entende-se que a exigência garantia pode onerar a contratação, além disso, os riscos inerentes à contratação são mitigados por meio do acompanhamento contínuo da execução contratual pela fiscalização administrativa e técnica, bem como pela previsão de sanções contratuais em caso de descumprimento das obrigações assumidas, não se verificando, portanto, a necessidade de exigência de garantia contratual, por não se mostrar medida proporcional aos riscos envolvidos.

### 19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.6. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

19.7. Em consonância com o Art. 6º do Regulamento de Compras e Contratos da rede HU Brasil- RCC v. 3.0, as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 6º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela rede HU Brasil:

(...)

II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

19.8. Em consonância com o Art. 7º do Regulamento de Compras e Contratos da da rede HU Brasil - RCC v. 3.0, as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 7º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, com prioridade para a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela rede HU Brasil;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

19.9. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2010, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

19.10. Vejam-se, ainda, as previsões do Decreto nº. 7.746/2012:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

19.11. O fornecedor no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive,

informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

19.12. Observando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU, serão adotados os seguintes critérios de sustentabilidade:

I - Embalagens e materiais

- a) Dar preferência a medicamentos acondicionados em embalagens recicláveis, biodegradáveis ou de fácil separação de componentes.
- b) Utilizar embalagens com volume mínimo necessário, reduzindo o uso de insumos e o impacto no descarte.
- c) Evitar o uso de materiais nocivos ao meio ambiente (como PVC, chumbo, cádmio e outros metais pesados acima dos limites previstos em diretivas ambientais internacionais).

II - Produção e origem dos medicamentos

- d) Priorizar produtos de fabricantes regularizados junto à Anvisa, com boas práticas de fabricação certificadas, que adotem medidas de eficiência energética, reaproveitamento de resíduos e reduzam a emissão de poluentes em seus processos industriais.
- e) Estimular a aquisição de medicamentos produzidos com matérias-primas de origem legal e sustentável, observando o cumprimento das legislações ambientais e trabalhistas.

III - Logística e transporte

- f) Sempre que possível, utilizar logística reversa ou sistemas de recolhimento de medicamentos vencidos ou inservíveis, conforme preveem as Resoluções Conama nº 358/2005 e RDC/Anvisa nº 222/2018
- g) O transporte e armazenamento dos medicamentos deverão seguir as condições adequadas de temperatura, umidade e segurança, evitando perdas, contaminação ou exposição desnecessária.

IV - Gestão e destinação final

- h) As unidades de saúde deverão destinar medicamentos vencidos ou fora de uso a empresas licenciadas para tratamento e incineração de resíduos farmacêuticos, garantindo destinação ambientalmente adequada.
- i) A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, comprovante de destinação dos resíduos químicos oriundos da fabricação, transporte ou recolhimento de medicamentos

V - Aspectos sociais e institucionais

- j) Incentivar o cumprimento de normas trabalhistas e de segurança, conforme a NR 32 do Ministério do Trabalho, que trata da segurança em serviços de saúde.
- k) Evitar práticas discriminatórias e promover condições éticas e seguras em toda a cadeia de fornecimento.

19.13. Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

19.14. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

19.14.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

19.14.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

19.14.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

19.14.4. Não são permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final das baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

19.14.5. Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

19.14.6. Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

19.14.7. Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

19.15. A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução

Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

## 20. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

- 20.16. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 20.16.8. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 20.16.9. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 20.16.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 20.16.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 20.16.11.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.16.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.16.13. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.16.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.16.15. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 21.17. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

## 22. ANEXOS

- 22.18. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:
- 22.18.16. **Anexo I - Declaração de Vistoria (58043847);**
- 22.18.17. **Anexo II - Declaração de Não Vistoria (58043915);**
- 22.18.18. **Anexo III - Modelo de Proposta de Preços (58043986);**
- 22.18.19. **Anexo IV - Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens - SEI 190 (58045748);**
- 22.18.20. **Anexo V - Termo de Recebimento Provisório - SEI (58045814);**
- 22.18.21. **Anexo VI - Termo de Recebimento Definitivo - SEI (58048010);**
- 22.18.22. **Anexo VII - RCC 3.0 - Análise de Riscos Bens Gestão Contratual (60335386);**
- 22.18.23. **Anexo VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;**
- 22.18.24. **Anexo IX - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR.**

## 23. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

- 23.19. De acordo com a Portaria SEI nº 800/2025, Retificada (56547937), que dispõe sobre a delegação de competências no âmbito da Unidade, compete ao Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar aprovar o presente Termo de Referência.

*IX - compete ao Chefe da Divisão de Gestão do Cuidado e Apoio Diagnóstico e Terapêutico, ao Chefe da Divisão Médica, ao Chefe da Divisão de Enfermagem, ao Chefe do Setor de Gestão do Ensino, ao Chefe do Setor de Gestão da Pesquisa e da Inovação Tecnológica em Saúde, ao Chefe da Divisão de Administração e Finanças, ao Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar e ao Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, de acordo com a vinculação hierárquica da Unidade Requisitante, nos termos do art. 33 do Regulamento de Compras e Contratos da rede HU Brasil (3.0):*

- 23.20. Segue para apreciação da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar do Hospital Universitário Alcides Carneiro.

### Equipe de Planejamento da Contratação

*(Assinado eletronicamente)*  
**Eliane de Souza Santana**  
Chefe da Unidade de Suporte Operacional  
Coordenador(a) da EPC

*(Assinado eletronicamente)*  
**Rogério Marinho Porto**  
Assistente Administrativo  
Integrante Demandante da EPC

*(Assinado eletronicamente)*  
**Jéssika Lorena Bandeira Cruz da Silva**  
Assistente Administrativo  
Integrante Demandante da EPC

*(Assinado eletronicamente)*  
**Yuri Newman Freire Jovino**  
Assistente Administrativo  
Integrante Demandante da EPC

**Designação da Equipe:** Portaria - SEI nº 85/2026 (57876351), publicada no Boletim nº 794 (57877013) de 09 de fevereiro de 2026.



contratante, os impedimentos previstos no inciso IX se aplicam independentemente do percentual do capital social que detenha o sócio.

§ 2º Aplica-se a vedação prevista no caput deste artigo:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Rede HU Brasil, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Rede HU Brasil;

II - àqueles que possuam relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Rede HU Brasil;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Rede HU Brasil cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela dispensa licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Rede HU Brasil.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Rede HU Brasil há menos de 6 (seis) meses

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal – nome e cargo)

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**  
[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

A EMPRESA \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
\_\_\_\_\_, DECLARA:

• que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme estabelece o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal – nome e cargo)



Documento assinado eletronicamente por **Eliane de Souza Santana, Chefe de Unidade**, em 26/05/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Newman Freire Jovino, Assistente Administrativo**, em 26/05/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessika Lorena Bandeira Cruz da Silva, Assistente Administrativo**, em 26/05/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Martinho Porto, Assistente Administrativo**, em 26/05/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Regina de Alcantara Jordão de Vasconcelos, Chefe de Divisão**, em 26/05/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61267520** e o código CRC **6F1587C2**.

---

**Referência:** Processo nº 23769.001701/2026-27 SEI nº 61267520